

## **Estatutos CERCIAV**

### **Capítulo I - Da Constituição, Denominação, Sede, Âmbito e Fins**

#### **Artigo 1.º**

**CERCIAV - Cooperativa para a Educação e Reabilitação dos Cidadãos Inadaptados de Aveiro, C. R. L.**, constituída por escritura pública de 11 de fevereiro de 1976, iniciada a fl. 70 v.º do livro C-28 do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, cujos estatutos foram alterados, primeiro, pela escritura iniciada a fl. 9 v.º do livro de escrituras diversas n.º 44-D do 1.º Cartório da mesma Secretaria Notarial, depois pela escritura iniciada a fl. 60 do livro de escrituras diversas n.º 161-C do 2.º Cartório Notarial da Secretaria Notarial de Aveiro, continua a sua existência jurídica, adotando a designação de CERCIAV - Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Aveiro, C. R. L., e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, pelo Código Cooperativo, e pela restante legislação aplicável.

#### **Artigo 2.º**

A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua do Aires, 53-57, freguesia de S. Bernardo, em Aveiro, concelho de Aveiro, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para qualquer outro local do concelho de Aveiro.

#### **Artigo 3.º**

1. A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios e de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência ou com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.
2. No âmbito do espírito consagrado no número anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:
  - a) Promover a prevenção da deficiência, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;
  - b) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família.

- c) Promover a detecção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir, imediatamente, no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;
  - d) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência ou com graves problemas ao nível da inserção social e da aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;
  - e) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida.
  - f) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que, porventura, se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, designadamente através de compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas.
3. A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades que, de algum modo, sirvam os objetos enunciados.

## **Capítulo II - Dos Membros: Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão**

### **Artigo 4.º**

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

### **Artigo 5.º**

- 1. A Cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.
- 2. Podem ser membros efetivos da Cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma atividade profissional ou participar, regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.
- 3. Podem ser membros beneméritos ou honorários da Cooperativa as pessoas, singulares ou coletivas, que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

### **Artigo 6.º**

1. A admissão como membro efetivo, faz-se mediante requerimento subscrito pelo candidato a cooperador, dirigido ao Conselho de Administração.
2. Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer cooperador ou do candidato.
3. A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.

### **Artigo 7.º**

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

### **Artigo 8.º**

1. Os membros efetivos da Cooperativa têm direito a:
  - a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os números constantes da ordem de trabalhos;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
  - c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos períodos e nas condições que forem fixados pelo Conselho de Administração;
  - d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
  - e) Apresentar a sua demissão;
  - f) Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;
  - g) Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa;
  - h) Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da Cooperativa;
  - i) Participar na atividade económica e social da cooperativa.
2. Os membros beneméritos ou honorários, embora sem direito de voto, podem assistir e participar nas assembleias gerais e receber informação.

3. As deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria constante da alínea c) do número um são recorríveis para a assembleia geral.

#### **Artigo 9.º**

1. Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos.
2. Os cooperadores devem, ainda:
  - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
  - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
  - c) Participar, em geral, nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
  - d) Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nestes estatutos e nos regulamentos internos;
  - e) Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da Cooperativa;
  - f) Exercer, diligentemente, os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa.

#### **Artigo 10.º**

1. O Cooperador que pretenda demitir-se deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.
2. O Cooperador que se demita tem direito ao reembolso dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano, salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados, pelo Conselho de Administração, posteriormente ratificados na primeira Assembleia Geral seguinte.

#### **Artigo 11.º**

1. Aos Cooperadores que infringam a lei, os estatutos, o regulamento interno, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respetivamente, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de direitos;

- d) Perda de mandato;
  - e) Exclusão.
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de um processo escrito.
  3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta da aplicação da sanção.
  4. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
  5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do nº 1 compete à Assembleia Geral.

#### **Artigo 12.º**

1. A repreensão, cuja aplicação é da competência do Conselho de Administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
2. Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado para a Cooperativa prejuízos graves.

#### **Artigo 13.º**

1. A suspensão terá natureza cautelar ou sancionatória e é da competência da Conselho de Administração sendo:
  - a) A cautelar, que deverá fundamentar as razões para o afastamento do Cooperador e durará pelo tempo necessário à instrução do processo.
  - b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do Cooperador, cuja aplicação será da competência do Conselho de Administração e cuja duração não poderá ser superior a um ano.
2. A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o Cooperador arguido no processo escrito não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excetuando os inerentes aos da participação social do referido Cooperador arguido, durante o mencionado período.

#### **Artigo 14.º**

1. A perda de mandato é da competência da Assembleia Geral e destina-se a ser aplicada aos titulares dos órgãos da Cooperativa nas seguintes situações:
  - a) Condenação por insolvência culposa;

- b) Condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da Cooperativa, crimes contra o setor público ou contra o setor cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- c) Por violação grave dos deveres funcionais.

### **Artigo 15.º**

1. A pena de exclusão é sempre fundamentada em violação grave, reiterada e culposa das normas previstas no Código Cooperativo, na legislação do setor do ramo da solidariedade social ou de normas dos presentes estatutos, cujo comportamento torne impossível a manutenção da condição de Cooperador.
2. A aplicação da sanção de exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do Conselho de Administração tenha conhecimento do facto que a permite, e é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.
3. Da decisão da Assembleia Geral que decida pela exclusão do membro cabe recurso para os tribunais.
4. Na Assembleia Geral em que se discuta a aplicação de qualquer sanção tem o membro arguido, mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

## **Capítulo III - Órgãos Sociais**

### **Secção I - Princípios Gerais**

#### **Artigo 16.º**

1. São órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

#### **Artigo 17.º**

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos.

2. As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas nos termos previstos no regulamento eleitoral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até ao trigésimo dia posterior ao ato eleitoral.

#### **Artigo 18.º**

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, por votação secreta em lista, ou listas compostas exclusivamente por membros efetivos, em pleno uso dos seus direitos e deveres.
2. Em acordo com o Regulamento Eleitoral, a composição de qualquer lista de membros candidata aos órgãos sociais é previamente apresentada à mesa da assembleia geral, nos prazos e termos que esta vier a definir para o mandato em causa.
3. Em caso de vacatura do cargo, o membro efetivo designado para o preencher completa o mandato.

#### **Artigo 19.º**

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos civis.
2. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **Artigo 20.º**

1. Nenhum Cooperador pode pertencer, simultaneamente, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os cônjuges, pessoas que vivam em união de facto, ascendentes ou descendentes e irmãos.

#### **Artigo 21.º**

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

#### **Artigo 22.º**

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as matérias para as quais se preveja expressamente maioria superior, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

#### **Artigo 23.º**

O exercício do cargo de qualquer um dos titulares do Conselho de Administração da Cooperativa é gratuito, havendo apenas lugar ao pagamento das inerentes despesas, nos atos de representação da Cooperativa, nos termos a definir pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

### **Secção II - Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 24.º**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na assembleia geral todos os Cooperadores, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro tem apenas direito a um voto.

#### **Artigo 25.º**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo 29.º destes estatutos e outra até trinta e um de dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.
3. A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido dos órgãos de administração ou fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos membros cooperativos.

#### **Artigo 26.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e pelo secretário.
2. Ao presidente incumbe:
  - a) Convocar a Assembleia Geral;

- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa.

#### **Artigo 27.º**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respetiva mesa ou pelo seu substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para Cooperador ou por meio de correio eletrónico, com recibo de leitura, indicando-se na convocatória o dia, hora, local da reunião e matéria da ordem de trabalhos, devendo esta estar disponível para consulta na sede e no sítio institucional da Cooperativa.
2. Independentemente da convocatória, nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Cooperativa.
3. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 28.º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Cooperadores com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a Assembleia, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores meia hora depois.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Cooperadores só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

#### **Artigo 29.º**

1. A Assembleia Geral da Cooperativa tem competência exclusiva sobre as seguintes matérias:
  - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;

- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
  - c) Apreciar e votar o orçamento e o plano para o exercício seguinte;
  - d) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
  - e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
  - f) Alterar os estatutos, bem como aprovar os regulamentos internos;
  - g) Aprovar a fusão e cisão da Cooperativa;
  - h) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
  - i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
  - j) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda do mandato de órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
  - k) Decidir do direito da ação civil ou penal contra diretores, gerentes, outros mandatários e membros do conselho fiscal;
  - l) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no código cooperativo, na legislação complementar ou nestes estatutos.
2. Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.

### **Artigo 30.º**

1. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado conforme documento de identificação civil e desde que assegurada a confidencialidade.
2. Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.
3. O voto por correspondência, nos atos eleitorais, só será aceite desde que:
  - a) o boletim de voto esteja contido em envelope devidamente fechado.
  - b) o envelope mencionado no item anterior deverá ser apresentado dentro de um outro envelope, igualmente fechado, do qual conste o nome completo, data e a assinatura do Cooperador, acompanhada de cópia do respetivo documento de identificação, indicando expressamente o ato eleitoral a que se destina a votação e deverá ser entregue nos serviços administrativos até ao último dia anterior ao ato eleitoral;

- c) só serão admitidos os votos por correspondência cuja identificação do Cooperador e capacidade eleitoral tenha sido reconhecida pela Mesa da Assembleia.

### **Artigo 31.º**

1. É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro Cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito, datado e dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante estar conforme documento de identificação, cuja cópia deverá ser anexada.
2. Cada Cooperador não poderá representar mais de um membro da Cooperativa.

## **Secção III – Do Conselho de Administração**

### **Artigo 32.º**

O conselho de administração é composto por pelo menos três membros efetivos, um presidente, um vice-presidente, um vogal e no mínimo um membro suplente, assegurando que o número dos seus titulares seja sempre ímpar.

### **Artigo 33.º**

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
  - b) Executar o plano de atividades anual;
  - c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência deste;
  - d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
  - e) Contratar e gerir os recursos humanos necessários às atividades da Cooperativa;
  - f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
  - g) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- h) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre aplicação das sanções que sejam da sua competência;
  - i) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.
2. Aos administradores da cooperativa é vedado:
- a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
  - b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
  - c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral.

#### **Artigo 34.º**

1. O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo seu presidente,
2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. Os membros suplentes do conselho de administração, assim como os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do conselho de administração, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 35.º**

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de pelo menos dois membros do conselho de administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

#### **Artigo 36.º**

1. O conselho de administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros.
2. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da Cooperativa em ato determinado.

3. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

#### **Secção IV – Conselho Fiscal**

##### **Artigo 37.º**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

##### **Artigo 38.º**

1. Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:
  - a) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o presidente os convoque.
  - b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial.
  - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções.
  - d) Registar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas.
  - e) Informar na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desenvolvimento das suas funções.

##### **Artigo 39.º**

1. Ao Conselho Fiscal compete designadamente:
  - a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.
  - b) Fiscalizar a administração da Cooperativa.
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
  - d) Verificar, quando entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas.
  - e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas.
  - f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º3 do artigo 25.º.

- g) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa não o faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo.

#### **Artigo 40.º**

1. O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir por direito próprio às reuniões da Conselho de Administração.

#### **Artigo 41.º**

O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

### **Capítulo IV – Regime Económico**

#### **Artigo 42.º**

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e já realizado.
2. O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de sócio efetivo, de três títulos de capital, de 5 (euros) cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de doze, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos, dez por cento do valor dos títulos subscritos.
3. Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.

#### **Artigo 43.º**

1. A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.
2. A emissão de títulos de investimentos compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.
3. Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores.

#### **Artigo 44.º**

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda deva criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de educação e formação de cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnicas destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c) Fundo social, destinado a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da Cooperativa, mediante, designadamente, o pagamento dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos;
- d) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios +destinados às finalidades do fundo o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 43.º destes estatutos.

#### **Artigo 45.º**

1. Todos os excedentes gerados pela atividade da CERCIÁV serão aplicados no reforço da atividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às pessoas apoiadas.
2. Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:
  - a) Uma percentagem não inferior a 10% reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante correspondente a um décimo do capital social da Cooperativa;
  - b) Uma percentagem não inferior a 25% para o fundo de educação e formação cooperativa;
  - c) Uma percentagem não inferior a 25% para o fundo social;
  - d) Uma percentagem não inferior a 40% para o fundo de investimento.

### **Capítulo V – Da Dissolução e Liquidação**

#### **Artigo 46.º**

A dissolução e liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.

#### **Artigo 47.º**

A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos legais.

#### **Artigo 48.º**

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado no diploma que rege o ramo do Setor Cooperativo de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

### **Capítulo VI – Da Alteração de Estatutos e Regulamento Interno**

#### **Artigo 49.º**

As alterações dos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para esse efeito.

#### **Artigo 50.º**

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento eleitoral, deverá ser aprovada em assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito.

### **Capítulo VII – Casos Omissos**

#### **Artigo 51.º**

Os casos omissos nos estatutos e demais regulamentação serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.